

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, tendo como partes:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado por xxx;

CONTRATADO, xxx ;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na elaboração de projeto de arquitetura para reforma e revitalização do Sesc – Centro de Atividades de Colatina, localizado na Rua Clothildes Guimarães Tozzi, 100, Centro, Colatina/ES, abrangendo fachada geral, escola, biblioteca, laboratórios de informática e ciências, pátios de recreação, áreas administrativas, auditório e academia, entre outros ambientes que compõem os prédios administrativo e escolar, conforme projeto “as built” e especificações contidas no processo licitatório que deu origem à presente contratação;

1.2. A Contratada deverá cumprir com todos os elementos descritos no termo de referência para a presente contratação, ficando ajustado entre as partes que todos os documentos constantes do processo licitatório servirão para orientar a presente relação jurídica, inclusive no que se refere a interpretação de eventuais dúvidas.

1.3. Deverá o CONTRATADO providenciar a emissão de ART, assim como efetuar os pagamentos referentes ao documento, apresentando ao Sesc/ES os comprovantes;

1.4. Os projetos deverão seguir as normas técnicas vigentes;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato XXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$XXX,XX (XXXXXXXXXX), diretamente ao CONTRATADO, a serem efetuados da seguinte forma:

- a) Primeira parcela, após a conclusão da 1ª Etapa – Entrega do Anteprojeto, devendo ser paga a importância de R\$XXX,XX (XXXXX), correspondente a 30% no valor total contratado;
- b) Segunda parcela, após a conclusão da 2ª Etapa - Aprovação do Projeto Legal nos órgãos competentes (Prefeitura), devendo ser paga a importância de R\$XXX,XX (XXXXX), correspondente a 15% no valor total contratado;
- c) Terceira e última parcela, após a conclusão da 3ª Etapa – Entrega do Projeto Executivo, memorial descritivo, lista mestra de projetos e RRT, devendo ser paga a importância de R\$XXX,XX (XXXXX), correspondente a 55% no valor total contratado;

3.2. Considerando as etapas estabelecidas, o Contratado deverá executar-las conforme os seguintes prazos:

- a) 1ª Etapa - O Anteprojeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra, ou ordem de Serviço, a ser expedida pelo Contratante;
- b) 2ª Etapa - 10 dias após a entrega do anteprojeto deverá o Contratado providenciar o protocolo nos órgãos competentes, devendo atender eventuais solicitações de revisão no prazo máximo de 10 dias após cada solicitação de revisão pelos órgãos competentes. Prazo total estimado de 60 dias, a depender do retorno dos órgãos competentes;
- c) 3ª Etapa – deverá ser concluída em no máximo 25 dias corridos após aprovação do Anteprojeto.

3.3. A partir da entrega dos serviços, o Sesc/ES terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a conferência e verificação das especificações, de cada etapa (anteprojeto e executivo) a fim de emitir o respectivo aceite;

3.4. Caso, durante o período de conferência e verificação das especificações técnicas, o(s) serviço(s) apresente(m) problemas ou não esteja(m) em perfeitas condições de aceitação, a contratada deverá refazê-lo(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

3.5. Refeito(s) o(s) serviço(s), terá o Sesc/ES novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o respectivo aceite;

3.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis após aceite de cada etapa, mediante créditos na conta bancária em favor do CONTRATADO, conforme dados

bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.7. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”;

3.8. Para efetivação dos pagamentos, o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.9. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo CONTRATADO em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pelo CONTRATADO, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, o CONTRATADO fica sujeita às penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no presente contrato, por cada atividade não realizada ou realizada em desacordo com as condições determinadas pelo CONTRATANTE;
- c) Multa decorrente de inadimplemento total do Contrato, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido na Cláusula Terceira do presente Contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos.

4.2. A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços descritos neste Contrato, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão que venha a causar prejuízos ao CONTRATANTE.
- 5.2. Arcar direta e exclusivamente pela remuneração de outro profissional, a qualquer tipo, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e outras obrigações que porventura venham incorrer em função do cumprimento das atividades mencionadas neste instrumento, eximindo o CONTRATANTE de qualquer tipo de responsabilidade cível, trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente.
- 5.3. O CONTRATADO é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- 5.4. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE que neste ato declara ter pleno conhecimento.
- 5.5. Realizar visitas ao local para coleta de informações necessárias para elaboração dos projetos, sendo que eventuais diferenças existentes nas plantas e projetos apresentados como base não poderão servir como justificativa do CONTRATADO para eximir-se de suas obrigações aqui estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Possibilitar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 6.2. Notificar judicial e/ou extrajudicial o CONTRATADO, se porventura houver qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- 6.3. Fornecer ao CONTRATADO, quando solicitado, todas as informações necessárias para execução das atividades, permitindo inclusive a visita ao local para levantamento de informações a serem detalhadas no projeto.
- 6.4. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste Contrato, requerer providências junto ao CONTRATADO, que atenderá e/ou justificará de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

7.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, o CONTRATADO, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

7.2. O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.

7.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução fixado em 90 (noventa) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo que o período de vigência perdurará por mais 60 (sessenta) dias, possibilitando às partes a realização dos procedimentos finais de emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento.

8.2. Fica ainda estabelecido que, em virtude de aprovações necessárias do Poder Público, os prazos poderão ser automaticamente prorrogados, considerando as datas de protocolo e a decisão administrativa de aprovação do projeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato”, caso em que deverá ser apurado o montante dos serviços executados, efetuando-se o pagamento parcial conforme cumprimento dos itens descritos na cláusula terceira.

9.2. Constituem-se motivos para rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e/ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções, sem prévia autorização:

- a) Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prévia autorização;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

9.3. Constitui-se motivo também para a rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior impeditiva da execução do contrato.

9.4. O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes.

9.5. O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE, respondendo sob as penas da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

10.3. Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa – fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível.

11.3. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, XX de XXX de 2023.